



LEI DELEGADA

N.º

169 DE 09 DE agosto DE 1982

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 150

Data: 09/08/82

Conceição

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAZ ~~SOBRE~~ ~~QUE~~ ~~PODE~~ ~~LEGISLATIVO~~ ~~DE~~ ~~CONCEITO~~ ~~LEI~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em 30 (trinta) cargos, classe única, o Quadro de Pessoal Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, com o vencimento correspondente à classe "D" do cargo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais e os direitos e vantagens assegurados aos Procuradores Fiscais nos artigos 14, 15, 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Delegada nº 166, de 09 de agosto de 1982.

Art. 2º - Esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DO GOVERNO

SECRETARIO DA FAZENDA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI DELEGADA

N.º

169 DE 09 DE agosto DE 1982

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 150

Data: 09/08/82

Conceição

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAZ ~~SOBRE~~ ~~QUE~~ ~~PODE~~ ~~LEGISLATIVO~~ ~~DE~~ ~~CONCEITO~~ ~~LEI~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em 30 (trinta) cargos, classe única, o Quadro de Pessoal Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, com o vencimento correspondente à classe "D" do cargo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais e os direitos e vantagens assegurados aos Procuradores Fiscais nos artigos 14, 15, 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Delegada nº 166, de 09 de agosto de 1982.

Art. 2º - Esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DO GOVERNO

SECRETARIO DA FAZENDA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI DELEGADA
N.º

169 DE 09 DE agosto DE 1982

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 150

Data: 09/08/82

Conceição

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

~~FACIO sobre o Poder Legislativo decreta e exerce a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em 30 (trinta) cargos, classe única, o Quadro de Pessoal Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, com o vencimento correspondente à classe "D" do cargo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais e os direitos e vantagens assegurados aos Procuradores Fiscais nos artigos 14, 15, 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Delegada nº 166, de 09 de agosto de 1982.

Art. 2º - Esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.

Manoel de Britto
GOVERNADOR DO ESTADO

Jaime Alcântara Celeri
SECRETARIO DO GOVERNO

João Batista Muniz
SECRETARIO DA FAZENDA

Manoel de Britto
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

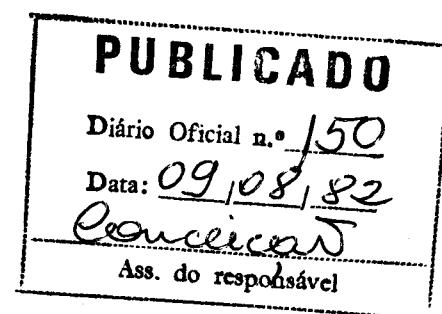


LEI DELEGADA

N.º

169 DE 09 DE agosto DE 1982

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

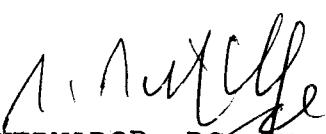
FACIO ~~substitui~~ Poder Legislativo decreta e sanciona a seguinte Lei:

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em 30 (trinta) cargos, classe única, o Quadro de Pessoal Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, com o vencimento correspondente à classe "D" do cargo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais e os direitos e vantagens assegurados aos Procuradores Fiscais nos artigos 14, 15, 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Delegada nº 166, de 09 de agosto de 1982.

Art. 2º - Esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI DELEGADA
N.º

169 DE 09 DE agosto DE 1982

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 150

Data: 09/08/82

Conceição

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

~~FACIO sobre o Poder Legislativo decreta e exerce a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do Art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em 30 (trinta) cargos, classe única, o Quadro de Pessoal Técnico-Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, com o vencimento correspondente à classe "D" do cargo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais e os direitos e vantagens assegurados aos Procuradores Fiscais nos artigos 14, 15, 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Delegada nº 166, de 09 de agosto de 1982.

Art. 2º - Esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.

Manoel de Britto
GOVERNADOR DO ESTADO

Jaime Alcântara Celeri
SECRETARIO DO GOVERNO

João Batista Muniz
SECRETARIO DA FAZENDA

Manoel de Britto
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO